



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

REGULAMENTO DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO

O Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG), *Campus Avançado Ipatinga*, no uso de suas atribuições legais, considerando as disposições constantes na Lei nº 11.788 de 25 de setembro de 2008, na Resolução do IFMG nº 7 de 19 de março de 2018 e na Instrução Normativa do IFMG nº 5 de 20 de agosto de 2019, define as questões relativas às atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estágio Curricular Supervisionado, de acordo com a Lei nº 11.788, é o ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos.

Art. 2º Os estágios dos cursos do IFMG visam ao aprendizado de competências inerentes à atividade profissional e à contextualização curricular, tendo como objetivos:

- a) possibilitar o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho;
- b) facilitar a futura inserção do discente no mundo do trabalho;
- c) promover a articulação do IFMG com o mundo do trabalho;
- d) proporcionar a adaptação social e psicológica do discente à sua futura atividade profissional;
- e) contribuir na avaliação do processo pedagógico de sua formação profissional.

Art. 3º O discente deverá cumprir a carga horária mínima de 160 (cento e sessenta) horas para a atividade de Estágio Supervisionado.

Parágrafo Único. A carga horária definida no *caput* poderá ser cumprida em um ou mais estágios, desde que respeitada a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para cada um deles.

Art. 4º Para fins deste Regulamento considera-se:

- a) Estagiário: discente regularmente matriculado no curso de Engenharia Elétrica, que está realizando atividades de estágio condizentes com os instrumentos legais nos quais esta resolução se baseia;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

- b) Entidade Concedente: instituições públicas e empresas privadas que ofertam vagas de estágio aos discentes do curso de Engenharia Elétrica, respeitando os ditames legais, principalmente a Lei nº 11.788/2008;
- c) Plano de Estágio Supervisionado: documento obrigatório para a formalização do estágio, cujo objetivo principal é traçar as atividades a serem realizadas pelo discente durante o período do estágio;
- d) Termo de Compromisso: documento obrigatório para a formalização do estágio, que representa o acordo das partes envolvidas no estágio e que define as normas referentes às suas atividades;
- e) Professor Orientador: professor efetivo, indicado pela Comissão de Estágio, responsável por acompanhar as atividades de estágio dos discentes do curso de Engenharia Elétrica;
- f) Comissão de Estágio: servidores designados do IFMG responsáveis por tratar das questões relacionadas ao estágio conforme descrito na Resolução do IFMG nº 7, de 19 de março de 2018.
- g) Solicitação de Matrícula: documento obrigatório para a formalização das atividades de estágio junto ao IFMG, para fins de registro escolar.

CAPÍTULO II
DOS PRÉ-REQUISITOS

Art. 5º O discente, regularmente matriculado a partir do 6º período, estará apto a iniciar as atividades de Estágio Supervisionado após ter cursado 05 (cinco) períodos ou ter integralizado, no mínimo, 1620 (um mil seiscentas e vinte) horas do curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Avançado Ipatinga*.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE ESTÁGIO

Art. 6º O estágio deverá seguir as seguintes etapas: (i) Escolha da Entidade Concedente; (ii) Formalização; (iii) Execução e Supervisão; e (iv) Finalização e Avaliação.

Seção I
Escolha da Entidade Concedente

Art. 7º O local de estágio é de livre escolha do discente, desde que tenha correlação com a área de Engenharia Elétrica, sendo possível sua realização em instituições públicas e empresas privadas.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

§1º A Entidade Concedente deverá indicar um profissional capacitado, doravante denominado Supervisor, preferencialmente ligado à área de Engenharia Elétrica, para acompanhar e orientar as atividades do Estagiário na organização.

Art. 8º O discente poderá realizar o estágio conciliando, simultaneamente, estágio e emprego, podendo-se configurar uma das seguintes situações:

§1º Funcionário de uma empresa e Estagiário em outra, desde que os horários não conflitem inclusive com o horário escolar;

§2º Funcionário e Estagiário na mesma empresa, desde que seja em áreas distintas, com horários distintos e sem conflito com o horário escolar;

§3º Em ambos os casos citados nos parágrafos anteriores §1º e §2º, deverá ser formalizado o Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 9º As atividades de estágio não poderão ultrapassar 06 (seis) horas por dia e 30 (trinta) horas na semana, resguardadas as exceções previstas legalmente.

Seção II

Aproveitamento Profissional e Equiparação

Art. 10 Será permitido ao discente trabalhador que comprovar exercer funções correspondentes às competências profissionais a serem desenvolvidas, à luz do perfil profissional de conclusão do curso, ser dispensado das atividades de estágio, mediante avaliação da Comissão de Estágio do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

§1º O *campus* deverá registrar, no histórico escolar do discente, o cômputo do tempo total de trabalho aceito como atividade de estágio.

§2º O aproveitamento, em hipótese alguma, poderá ser realizado para períodos anteriores ao ingresso no curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga, e também, para períodos em que o discente tenha realizado trancamento total do semestre letivo.

§3º A equiparação da experiência profissional ao estágio obrigatório será considerada se comprovada através de:

- a) na condição de empregado, declaração em papel timbrado da empresa onde atua ou atuou, dirigida ao IFMG, devidamente assinada e carimbada pelo representante legal da empresa, indicando o cargo ocupado na empresa e as atividades profissionais desempenhadas pelo discente;
- b) na condição de empresário, cópia do Contrato Social, cartão do CNPJ da empresa, comprovando de que o discente participa ou participou do quadro societário da organização;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

- c) na condição de autônomo, comprovante de seu registro na Prefeitura Municipal, comprovante de recolhimento do Imposto Sobre Serviços (ISS) e carnê de contribuição ao INSS; e
- d) para as condições citadas anteriormente nas alíneas a, b e c no parágrafo §3º, relato das atividades desenvolvidas no formato de Relatório Parcial de Estágio, conforme ANEXO IV.

§4º A Comissão de Estágio encaminhará a documentação comprobatória de experiência profissional para análise e parecer do Coordenador do Curso, subsidiado pelos professores.

§5º Em caso de indeferimento o discente trabalhador poderá recorrer junto ao Colegiado de Curso.

§6º Será computado para aproveitamento profissional até 160 (cento e sessenta) horas. A carga horária poderá ser cumprida em um ou mais aproveitamentos profissionais, desde que respeitada a carga horária mínima de 60 (sessenta) horas para cada um deles.

§7º Será permitido o acúmulo de tempos obtidos em mais de uma instituição.

Art. 11 O discente poderá realizar estágio na mesma instituição pública ou empresa privada que foi solicitado Aproveitamento Profissional e Equiparação, desde que ambas as atividades tenham sido realizadas em períodos não concomitantes, sejam parciais ou totais.

Art. 12 O *campus* deverá registrar, no histórico escolar do discente, o cômputo dos tempos de todas as atividades aproveitadas.

Seção III

Aproveitamento de outras Atividades e Equiparação

Art. 13 As atividades de extensão, de tutorias e de iniciação científica na educação superior, desenvolvidas pelo discente, durante a integralização do curso, poderão ser equiparadas ao estágio desde que:

- a) a carga horária destas atividades não tenha sido computada para atividades complementares ou outro componente curricular obrigatório do curso;
- b) serão aceitas atividades de monitorias apenas de disciplinas caracterizadas como profissionalizantes ou específicas;
- c) respeite as diretrizes curriculares do curso.

§1º O aproveitamento de outras atividades será considerado se estas forem comprovadas através dos Documentos de Comprovação, presentes no ANEXO VI.

§2º O aproveitamento, em hipótese alguma, poderá ser realizado para períodos anteriores ao ingresso no curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus Avançado*



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

Ipatinga, e também, para períodos em que o discente tenha realizado trancamento total do semestre letivo.

§3º As atividades desenvolvidas devem ser entregues no formato de Relatório Parcial de Estágio, conforme ANEXO IV.

§4º O Supervisor de Estágio será indicado pela Comissão de Estágio, podendo ser um dos professores que atuaram como os responsáveis pelas atividades de extensão, tutorias e de iniciação científica. O Professor Orientador não poderá ser nenhum desses professores.

§5º A Comissão de Estágio encaminhará a documentação comprobatória das atividades realizadas para análise e parecer do Coordenador do Curso, subsidiado pelos professores.

§6º Em caso de indeferimento o discente poderá recorrer junto ao Colegiado de Curso.

§7º Será computado para aproveitamento de outras atividades até 160 (cento e sessenta) horas.

Art. 14 Será considerado o valor integral das atividades no cômputo das horas equiparadas ao estágio, respeitado o limite máximo de horas por atividade, conforme Regulamento das Atividades Complementares do IFMG *Campus Avançado Ipatinga*.

Parágrafo Único. Cada tipo de atividade elencada no Art. 13º, poderá ser aproveitada como horas de estágio uma única vez.

Art. 15 No caso de atividades de extensão e iniciação científica, a Comissão de Estágio encaminhará a documentação comprobatória para análise e parecer do Coordenador do Curso, subsidiado pelos professores quanto ao aproveitamento da atividade de extensão.

Seção IV
Formalização do Estágio

Art. 16 Para dar início ao processo de formalização do Estágio Supervisionado, o discente deve procurar a Comissão de Estágio, em seguida, será designado um Professor Orientador para o discente.

Parágrafo Único. O modelo de Termo Convênio para concessão de estágio entre a Instituição de Ensino e a Entidade Concedente deve seguir o modelo apresentado na Resolução do IFMG nº 7, de 19 de março de 2018, ANEXO I da referida resolução.

Art. 17 A Entidade Concedente, junto ao estagiário, deverá preencher 01 (uma) via do Plano de Estágio Supervisionado (ANEXO I), que contém a descrição detalhada das atividades a serem desenvolvidas no estágio.

Art. 18 O estagiário deverá encaminhar o Termo de Compromisso (ANEXO II), ao Professor Orientador e a Comissão de Estágio, em 03 (três) vias, para posterior julgamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

§1º O Plano de Estágio Supervisionado deve ser entregue à Comissão de Estágio que encaminhará ao Professor Orientador, que terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para julgar e reportar o resultado da análise ao Estagiário, contados a partir da data de entrega deste.

§2º Caso o Professor Orientador considere o Plano de Estágio Supervisionado inadequado, este deverá motivar as razões desta análise em local apropriado no documento, procurando ressaltar o que pode ser ajustado para tornar o estágio adequado, caso isto seja possível. O Estagiário poderá recorrer, junto ao Colegiado de Curso, no caso de discordância com quaisquer resultados de análise por parte do Professor Orientador.

§3º Após aprovação do Plano de Estágio Supervisionado por parte do Professor Orientador, o Estagiário deve entregar o Plano de Estágio Supervisionado e todas as vias do Termo de Compromisso à Comissão de Estágio.

§4º Uma vez assinadas pela Comissão de Estágio, uma via do Termo de Compromisso ficará retida no IFMG *Campus Avançado Ipatinga*, juntamente com Plano de Estágio Supervisionado, e duas vias serão disponibilizadas ao Estagiário, sendo uma de sua posse e outra de posse da Entidade Concedente.

§5º A data preenchida/escrita no Plano de Estágio Supervisionado deve ser a data efetiva de entrega do documento ao Professor Orientador. A data preenchida/escrita nas vias do Termo de Compromisso deve ser a data efetiva de entrega do documento à Comissão de Estágio. Sugere-se ao Estagiário datar cada documento no ato de sua entrega, pois não serão aceitos documentos com datas anteriores à da efetiva entrega.

Art. 19 O início do Estágio Supervisionado se dá unicamente com a assinatura do Termo de Compromisso (ANEXO II) por todas as partes envolvidas, não sendo computadas quaisquer horas ou reconhecidas quaisquer atividades anteriores a esta formalidade.

Parágrafo único. Os discentes que realizarem o estágio através de entidades concedentes, as horas serão contadas a partir da data de entrega do Termo de Compromisso à Comissão de Estágio ou da data do efetivo início do estágio, o que ocorrer mais tarde.

Art. 20 A documentação do Aproveitamento Profissional e Equiparação ou Aproveitamento de outras atividades e Equiparação também deve ser assinada por todas as partes envolvidas, e a data de registro inicial se dará a partir da data de entrega do Relatório Parcial de Estágio (ANEXO IV), não sendo computadas quaisquer horas ou reconhecidas quaisquer atividades anteriores a esta formalidade.

Parágrafo único. As horas serão contadas a partir da data de entrega do Relatório Parcial de Estágio (ANEXO IV) à Comissão de Estágio.

Art. 21 A Solicitação de Matrícula (ANEXO VII) pode ser requerida pelo discente ao Coordenador do Curso após a aprovação do Plano de Estágio Supervisionado, do Aproveitamento Profissional ou Aproveitamento de outras atividades, devendo ser entregue posteriormente à Comissão de Estágio.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

Seção V
Execução e Supervisão

Art. 22 A cada período de 06 (seis) meses o Estagiário deverá encaminhar ao Professor Orientador o Relatório Parcial de Estágio (ANEXO IV), em 01 (uma) via, devidamente preenchido e assinado pelo Supervisor, para fins de controle e de acompanhamento das atividades do estágio.

Parágrafo Único. Para estágios com período de duração inferior a 06 (seis) meses, o Estagiário deverá encaminhar o Relatório Final de Estágio.

Art. 23 O período de estágio poderá ser estendido em até 02 (dois) anos firmando-se um Termo Aditivo para o Estágio (ANEXO III), cujo processo de formalização segue os mesmos trâmites definidos para o Termo de Compromisso, conforme o Art. 16º.

Parágrafo Único. Será aceito pelo IFMG *Campus* Avançado Ipatinga o uso de modelos próprios do Termo Aditivo definidos pela Entidade Concedente, desde que contenham todas as informações constantes no modelo usado pelo IFMG.

Art. 24 A duração do estágio, na mesma Entidade Concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de Estagiário portador de deficiência.

Art. 25 As atividades relacionadas ao estágio serão supervisionadas pelo Professor Orientador, ao qual compete:

- a) verificar se o discente atende aos pré-requisitos exigidos no Art. 5º e assegurar o cumprimento dos procedimentos descritos neste Regulamento;
- b) avaliar a adequabilidade das atividades descritas no Plano de Estágio Supervisionado, julgando-as como adequadas ou não, bem como dar ciência do resultado desta análise ao respectivo discente;
- c) avaliar os Relatórios de Estágio, parciais e final, entregues pelo discente;
- d) orientar e acompanhar o desenvolvimento das atividades durante a realização do estágio, procurando adequá-las aos objetivos esperados para o estágio;
- e) dar ciência ao discente, uma vez findo o período para o qual foi indicado como responsável pelo estágio, dos contatos do Professor Responsável indicado para o período subsequente.

Parágrafo Único. Em caso de indeferimento do Plano de Estágio Supervisionado e de impossibilidade de ajustá-lo de acordo com os objetivos esperados para o estágio, será recomendada ao discente a realização de um novo estágio.

Seção VI
Finalização e Avaliação

Art. 26 O discente deverá entregar ao Professor Orientador a Declaração Antiplágio (ANEXO IX) preenchida e assinada.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS

Campus Avançado Ipatinga

Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

Art. 27 Ao término do estágio ou do aproveitamento, o discente deverá encaminhar ao Professor Orientador o Relatório Final de Estágio, em 02 (duas) vias.

§1º Para os discentes que optarem em realizar o Aproveitamento Profissional e Equiparação ou Aproveitamento de outras atividades e Equiparação, o Professor Orientador realizará a avaliação com base na coerência das atividades desempenhadas em relação ao Relatório Parcial de Estágio apresentado. Caso o relatório seja aprovado, o discente deverá confeccionar o Relatório Final de Estágio e encaminhar ao Professor Orientador.

§2º O discente deverá encaminhar o Relatório Final de Estágio em, no máximo, 30 (trinta) dias corridos após o término das atividades do estágio ou aproveitamento, sob pena de não tê-lo reconhecido.

§3º A data de entrega expressa/escrita no Relatório Final de Estágio deve ser a data efetiva de entrega do documento ao Professor Orientador (sugere-se ao discente datar o documento no ato de sua entrega, pois não serão aceitos documentos com datas anteriores à da efetiva entrega).

Art. 28 Para o discente que realizar o estágio em Entidade Concedente, a avaliação do Relatório Final de Estágio será realizada pelo Professor Orientador, com base na coerência das atividades desempenhadas pelo discente em relação ao Plano de Estágio Supervisionado apresentado inicialmente e na avaliação do Supervisor do Estágio. No caso de deferimento, o Professor Orientador deve encaminhar o Relatório Final de Estágio, devidamente assinado, à Comissão de Estágio.

Art. 29 Para o discente que realizar algum tipo de aproveitamento, a avaliação do Relatório Final de Estágio será realizada pelo Professor Orientador, com base na coerência das atividades desempenhadas pelo discente em relação ao Relatório Parcial de Estágio apresentado inicialmente. No caso de deferimento, o Professor Orientador deve encaminhar o Relatório Final de Estágio, devidamente assinado, à Comissão de Estágio.

Art. 30 Após aprovação do Relatório Final de Estágio o discente deverá realizar uma apresentação oral do estágio frente a uma Banca de Avaliação, composta por no mínimo 02 (dois) membros: o Professor Orientador e um professor atuante no curso de Engenharia Elétrica. Para isto deverá agendar previamente a data de apresentação, junto ao Professor Orientador, respeitando o prazo previsto para avaliação. Ao final da apresentação a ata deve ser preenchida (ANEXO V).

Art. 31 Em caso de indeferimento do estágio ou aproveitamento, devidamente motivado, será recomendada ao discente a realização de um novo estágio ou um novo aproveitamento.

Art. 32 O Professor Orientador encaminhará os resultados da avaliação, bem como os demais documentos envolvidos, à Comissão de Estágio, que por sua vez encaminhará ao Registro Acadêmico/Secretaria do *campus*, nos prazos estabelecidos pelo calendário acadêmico, destacando, além do resultado da avaliação final, a correspondente carga horária efetivamente cumprida no estágio, que figurará no Histórico Escolar do Estagiário.

Art. 33 O resultado da avaliação final do estágio ou aproveitamento será emitido pelo Registro Acadêmico/Secretaria do *campus* em 02 (duas) vias. A primeira via deverá ser entregue ao discente, e a segunda via o Registro Acadêmico/Secretaria realizará o arquivamento na pasta do discente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
Campus Avançado Ipatinga
Rua Maria Silva, nº 125, Veneza - Ipatinga - MG - CEP 35.164-261
(31) 3829-8615 / (31) 97133-4399 - gabinete.ipatinga@ifmg.edu.br

Art. 34 O discente deverá realizar a avaliação do estágio realizado (ANEXO VIII).

CAPÍTULO IV **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 35 O Colegiado de Curso entende que todas as informações prestadas pelo discente são legítimas, resguardando-se o direito de, a qualquer tempo, verificar tal legitimidade.

Parágrafo Único. O discente que desrespeitar este artigo estará agindo de má fé, podendo este receber punições e/ou advertências.

Art. 36 Não é permitido realizar mais de um aproveitamento para o cumprimento das atividades de Estágio Curricular Supervisionado.

Art. 37 A documentação das atividades de estágio ou aproveitamento do discente ficarão arquivada ao Registro Acadêmico/Secretaria do *campus*.

Art. 38 Os casos não previstos neste regulamento serão analisados e solucionados pelo Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica do IFMG *Campus* Avançado Ipatinga.

Ipatinga, MG, 14 de agosto de 2020.

Gustavo Rafael de Souza Reis
Presidente do Colegiado de Curso de Bacharelado em Engenharia Elétrica
IFMG *Campus* Avançado Ipatinga